Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6312/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/26735/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1749115 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : ROSENI MARTINS DE FREITAS |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : D.A. DA CRUZ MÓVEIS E EQUIPAMENTOS – EPP E OUTRAS. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2016 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS (PLAYGROUND; BALANÇO; GANGORRA E OUTROS) PARA INSTALAÇÃO NAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO E A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. |
| **VALOR ESTIMADO** | : R$ 168.602,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS. ATOS REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/2016 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constando como ordenadora de despesas a Sra. Roseni Martins de Freitas, secretária municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de brinquedos (playground; balanço; gangorra e outros) para instalação na rede municipal de ensino e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no valor global de R$ 168.602,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e dois reais).

O certame foi adjudicado às empresas: D.A. da Cruz Móveis e equipamentos – EPP; S.M.F. Perdomo – ME e TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda - EPP.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 4009/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Ato Contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 12733/2018, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/2016 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constando como ordenadora de despesas a Sra. Roseni Martins de Freitas, secretária municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs